



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI 23 /2021

Altera a Lei nº 2.877 de 05 de abril de 2011, que proíbe a utilização de telefone celular nas áreas de atendimento ao público dos estabelecimentos bancários. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Altera o artigo 1º e acrescenta o parágrafo único na Lei nº 2.877 de 05 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a utilização de telefone celular para fazer e receber chamadas de voz na área de atendimento ao público dos estabelecimentos bancários, inclusive nas áreas do atendimento por caixa eletrônico.

Parágrafo único - Fica permitido a utilização de aplicativos bancários e de textos e que cumpram com a lei municipal nº 2.705 do dia 27 de julho de 2009 que obriga as agências bancárias a usarem o isolamento visual ao atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam o atendimento e da outras providências.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2021.


MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
VEREADOR


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Esta lei vem alterar a Lei 2.877 do dia 05 de abril de 2011 para atualizar os meios tecnológicos que vivemos na atualidade bancária.

As agências bancárias disponibilizam de aplicativos específicos e wireless fidelity (rede local sem fio) aos seus usuários, que podem usufruir desse benefício dentro das agências, respeitando a segurança dos usuários pois, hoje todas as agências, possuem barreiras que impossibilitam que pessoas que aguardam o atendimento, tenham acesso visual das pessoas que sacam dinheiro nos caixas internos (lei municipal 2.705 do dia 27 de julho de 2009) e também as agências contam com um sistema de monitoramento por câmeras e seguranças treinados.

Diante as necessidades de adaptação com a evolução tecnológica, solicito aos nobres pares o apoio do projeto acima.

Ante do exposto, vimos solicitar dos nobres Vereadores estudo e aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente,


MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
VEREADOR


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
VEREADOR